



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO LICITATORIO n. 092/2025  
CREDENCIAMENTO n. 003/2025**

## **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

## **ÓRGÃOS SOLICITANTES**

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

## **OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA ATUAR, COMO PEDREIRO DE ACABAMENTO, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRAULICO, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PODADOR E ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA/MG.**

## **TIPO DA LICITAÇÃO**

ITEM

## **REGIME DE EXECUÇÃO**

MENOR PREÇO

## **HORARIO DE CREDENCIAMENTO:**

Dia **06/08/2025** as 14h00 (quarta-feira)

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **06/08/2025** as 14h00 (quarta-feira)

## **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000.

## **CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:**

Na Sala de Licitações, das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 17h00 (dezessete horas), de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 07h00(sete horas) as 13h00(treze horas) situada à Avenida Getúlio Vargas, nº. 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG – CEP: 38.689-000.

Telefone para contato: (38) 3634-1112 - E-mail:licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br.

O edital terá a sua íntegra publicada no site [www.chapadagaucha.mg.gov.br](http://www.chapadagaucha.mg.gov.br) localizado na aba "Transparência" > Editais sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial da União e na imprensa oficial do Município,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 092/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAR, COMO PEDREIRO DE ACABAMENTO, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PODADOR E ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, e outras necessidades que surgirem internamente, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais Instruções Normativas vigentes, perante o Agente/Comissão de Contratação, nomeado pela Portaria n. 047/2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Eventos previsto no município:

|   |                                                                                                                                                                                                                                |         |     |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| 1 | Pedreiro – Execução de serviços de alvenaria, reboco, armação de ferragens (vigas, pilares, lajes, sapatas), contrapiso, passeios, assentamento de portas, janelas e esquadrias em geral, serviços de pintura de paredes, etc. | SERVIÇO | 200 |
| 2 | Pedreiro de Acabamento – Execução de serviços mais finos, como assentamento de pisos cerâmicos e porcelanatos, revestimentos cerâmicos, assentamento de bancadas e louças, etc.                                                | SERVIÇO | 200 |
| 3 | Carpinteiro – Profissional que trabalha a madeira. Construção de telhados diversos. Manutenção de telhados, calhas. Execução de formas de madeira em geral (fundação, vigas, pilares, lajes, escadas).                         | SERVIÇO | 200 |
| 4 | Bombeiro Hidráulico – Execução dos serviços de tubulação de água e esgotos. Assentamento de vasos, torneiras, chuveiros. Retirada de vazamentos                                                                                | SERVIÇO | 200 |
| 5 | Ajudante de Serviços Gerais – Auxilia os demais profissionais na execução de tarefas. Serviços de limpeza, varrição, capina, roçagem, serviços braçais.                                                                        | SERVIÇO | 200 |
| 6 | Podador – Profissional que faz serviços de poda, corte e desbaste em árvores diversas. Faz uso de motosserra ou outro tipo de cortador mecanizado, bem como o uso de cortadores manuais (facão, machado, podão).               | SERVIÇO | 200 |
| 7 | Eletricista – Profissional capacitado para executar serviços elétricos em geral; manutenção de instalações elétricas, execução de novas instalações elétricas.                                                                 | SERVIÇO | 200 |

1.2. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Transportes.

1.3. Os valores a serem pagos aos credenciados são os seguintes:

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                           | VLR MÉDIO EST | VLR TOTAL EST |
|------|------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 1    | 200  | SÇ  | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – AUXILIA OS DEMAIS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DE TAREFAS. SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, SERVIÇOS | R\$100,00     | R\$20.000,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

|   |     |    |                                                                                                                                                                                                                                |           |               |
|---|-----|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
|   |     |    | BRAÇAIS.                                                                                                                                                                                                                       |           |               |
| 2 | 200 | SÇ | BOMBEIRO HIDRÁULICO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS. ASSENTAMENTO DE VASOS, TORNEIRAS, CHUVEIROS. RETIRADA DE VAZAMENTOS                                                                                | R\$156,66 | R\$31.333,34  |
| 3 | 200 | SÇ | CARPINTEIRO – PROFISSIONAL QUE TRABALHA A MADEIRA. CONSTRUÇÃO TELHADOS DIVERSOS. MANUTENÇÃO DE TELHADOS, CALHAS. EXECUÇÃO DE FORMAS DE MADEIRA EM GERAL (FUNDAÇÃO, VIGAS, PILARES, LAJES, ESCADAS).                            | R\$188,33 | R\$37.666,66  |
| 4 | 200 | SÇ | ELETRICISTA – PROFISSIONAL CAPACITADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.                                                                 | R\$176,66 | R\$35.333,34  |
| 5 | 200 | SÇ | PEDREIRO DE ACABAMENTO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MAIS FINOS, COMO ASSENTAMENTO DE PISOS CERÂMICOS E PORCELANATOS, REVESTIMENTOS CERÂMICOS, ASSENTAMENTO DE BANCADAS E LOUÇAS, ETC.                                                | R\$175,00 | R\$35.000,00  |
| 6 | 200 | SÇ | PEDREIRO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA, REBOCO, ARMAÇÃO DE FERRAGENS (VIGAS, PILARES, LAJES, SAPATAS), CONTRAPISO, PASSEIOS, ASSENTAMENTO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS EM GERAL, SERVIÇOS DE PINTURA DE PAREDES, ETC. | R\$148,33 | R\$29.666,66  |
| 7 | 200 | SÇ | PODADOR – PROFISSIONAL QUE FAZ SERVIÇOS DE PODA, CORTE E DESBASTE EM ÁRVORES DIVERSAS. FAZ USO DE MOTOSSERRA OU OUTRO TIPO DE CORTADOR MECANIZADO, BEM COMO O USO DE CORTADORES MANUAIS (FACÃO, MACHADO, PODÃO).               | R\$170,00 | R\$34.000,00  |
|   |     |    |                                                                                                                                                                                                                                |           | R\$223.000,00 |

1.4. As condições a serem observadas pelos credenciados são as constantes do Termo de Referência em anexo.

1.5. Poderão se credenciar Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenham objeto social compatível com o objeto deste instrumento.

1.6. Os interessados deverão ser domiciliados, na sede no Município.

1.7. Será permitido o credenciamento em mais de uma das categorias previstas no item 1.3, desde



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

que seja no máximo 01 (uma) por dia.

### **2. ORIENTAÇÕES PARA SE CREDENCIAR E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A licitação possui itens exclusivo a microempresas (me), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), ou equiparadas.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

#### **3.1.1. PESSOA JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

n) comprovante de endereço atualizado que não tenha data de emissão a mais de 90 (noventa) dias;

o) Solicitação de credenciamento (Modelo do Anexo III);

p) Declaração única (Modelo do Anexo IV);

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Caso seja constatada ausência de documentação, o Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção encaminhará ao interessado, por e-mail, solicitação de complementação de documentos, a ser atendida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

3.4. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital e que aceitem as condições de contratação.

4.2. O credenciamento será formalizado via Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Edital de Credenciamento (Anexo II), do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal.

#### **5. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A Secretaria Municipal requisitante fará a solicitação dos serviços, através de ordem de serviço, conforme necessidade, podendo ser parcelada; a empresa deverá executá-los no prazo estabelecido na ordem de serviço.

6.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado na Ordem de Serviço, bem como demais formas estão descritos no termo de referencia Anexo I, deste edital.

#### **6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

6.1. Serão descredenciados aqueles que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.1.3. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência

6.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

#### **7. IMPEDIMENTOS**

7.1. É vedado o credenciamento:

7.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

7.1.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.1.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.1.6.1. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**7.1.7.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; “o credenciamento é incompatível com consórcios, tendo em vista que o nível de exigência é plenamente atendido por pessoas físicas ou jurídicas que participem de forma isolada”

7.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

## **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura prevista no preâmbulo do Edital.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento do prazo de abertura do credenciamento.

A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo de contratação.

8.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.4. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente/Comissão de Contratação e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

## **9. RECURSO**

9.1. A interposição de recurso referente ao indeferimento de credenciamento, observará o disposto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão sobre o credenciamento ou o seu indeferimento.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

9.4 O recurso será dirigido ao Agente/Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

## **10 HOMOLOGAÇÃO**

10.5 Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal Obras e Urbanismo.

10.6 O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.

## **11 EXTINÇÃO**

11.5 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

11.6 O Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias interessadas, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.6.1 Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

11.6.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no item anterior.

## **12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.5 As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

FICHA 177, 178, 230, 275, 276, 305, 323, 369, 412, 413, 414, 450, 451, 452, 511, 512, 543, 545, 571, 572, 586, 601, 627, 628, 642, 770, 788, 810, 835, 854, 865, 878, 879, 919, 933, 984, 1010, 1039, 1040, 1057, 1069 e 1088

## **13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

13.5 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6 Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.6.1 Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.6.2 Impedimento de licitar e contratar:

13.6.2.1 De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.6.2.2 De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - Atraso na execução do objeto;
  - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.6.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

13.6.4 Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.6.4.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

13.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.8 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.12** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

13.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2 Os Termos de Credenciamento serão divulgados no site da Prefeitura Municipal.

14.3 A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal. n 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

14.4 Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.5 O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

14.6 É facultado à Comissão de licitação em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7 O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

- 14.8 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Arinos/MG.
- 14.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação.
- 14.10 A participação dos credenciados é gratuita.
- 14.11 Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.
- 14.12 É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

**15 RELAÇÃO DE ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Declaração única

Chapada Gaúcha/MG, 24 de julho de 2025.

**JANICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**COORD LICITAÇÃO**

**NESSIA SOUZA MAGALHAES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Previsão no PCA                  | Ação n. 46/SERVIÇOS |
| Nível de prioridade conforme PCA | BAIXO               |

**1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de empresa para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, PEDREIRO DE ACABAMENTO, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PODADOR E ELETRICISTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                      | UND     | Qtde |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| 1    | Pedreiro – Execução de serviços de alvenaria, reboco, armação de ferragens (vigas, pilares, lajes, sapatas), contrapiso, passeios, assentamento de portas, janelas e esquadrias em geral, serviços de pintura de paredes, etc. | SERVIÇO | 200  |
| 2    | Pedreiro de Acabamento – Execução de serviços mais finos, como assentamento de pisos cerâmicos e porcelanatos, revestimentos cerâmicos, assentamento de bancadas e louças, etc.                                                | SERVIÇO | 200  |
| 3    | Carpinteiro – Profissional que trabalha a madeira. Construção telhados diversos. Manutenção de telhados, calhas. Execução de formas de madeira em geral (fundação, vigas, pilares, lajes, escadas).                            | SERVIÇO | 200  |
| 4    | Bombeiro Hidráulico – Execução dos serviços de tubulação de água e esgotos. Assentamento de vasos, torneiras, chuveiros. Retirada de vazamentos                                                                                | SERVIÇO | 200  |
| 5    | Ajudante de Serviços Gerais – Auxilia os demais profissionais na execução de tarefas. Serviços de limpeza, varrição, capina, roçagem, serviços braçais.                                                                        | SERVIÇO | 200  |
| 6    | Podador – Profissional que faz serviços de poda, corte e desbaste em árvores diversas. Faz uso de motosserra ou outro tipo de cortador mecanizado, bem como o uso de cortadores manuais (facão, machado, podão).               | SERVIÇO | 200  |
| 7    | Eletricista – Profissional capacitado para executar serviços elétricos em geral; manutenção de instalações elétricas, execução de novas instalações elétricas.                                                                 | SERVIÇO | 200  |

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

|                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pedreiro – Execução de serviços de alvenaria, reboco, armação de ferragens (vigas, pilares, lajes, sapatas), contrapiso, passeios, assentamento de portas, janelas e esquadrias em geral, serviços de pintura de paredes, etc. |
| Pedreiro de Acabamento – Execução de serviços mais finos, como assentamento de pisos cerâmicos e porcelanatos, revestimentos cerâmicos, assentamento de bancadas e louças, etc.                                                |
| Carpinteiro – Profissional que trabalha a madeira. Construção telhados diversos. Manutenção de telhados, calhas. Execução de formas de madeira em geral (fundação, vigas, pilares, lajes, escadas).                            |
| Bombeiro Hidráulico – Execução dos serviços de tubulação de água e esgotos. Assentamento de vasos, torneiras, chuveiros. Retirada de vazamentos.                                                                               |
| Ajudante de Serviços Gerais – Auxilia os demais profissionais na execução de tarefas. Serviços de limpeza, varrição, capina, roçagem, serviços braçais.                                                                        |
| Podador – Profissional que faz serviços de poda, corte e desbaste em árvores diversas. Faz uso de motosserra ou outro tipo de cortador mecanizado, bem como o uso de cortadores manuais (facão, machado, podão).               |
| Eletricista – Profissional capacitado para executar serviços elétricos em geral; manutenção de instalações elétricas, execução de novas instalações elétricas.                                                                 |

**OBSERVAÇÃO:** Os serviços elencados neste ITEM I não são taxativos, sendo que a Administração Pública, conforme a disponibilidade financeira, demonstração de interesse público e aferição de oportunidade e conveniência poderá inserir novos serviços neste processo de credenciamento, apresentando as estimativas conforme Tabela acima, bem como vinculando os valores da hora trabalhada de cada profissional à média de preço elaborada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG.

### **1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PLANO DE TRABALHO)**

Pedreiro – Execução de serviços de alvenaria, reboco, armação de ferragens (vigas, pilares, lajes, sapatas), contrapiso, passeios, assentamento de portas, janelas e esquadrias em geral, serviços de pintura de paredes, etc.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

Pedreiro de Acabamento – Execução de serviços mais finos, como assentamento de pisos cerâmicos e porcelanatos, revestimentos cerâmicos, assentamento de bancadas e louças, etc.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

Carpinteiro – Profissional que trabalha a madeira. Construção telhados diversos. Manutenção de telhados, calhas. Execução de formas de madeira em geral (fundação, vigas, pilares, lajes, escadas).

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

Bombeiro Hidráulico – Execução dos serviços de tubulação de água e esgotos. Assentamento de vasos, torneiras, chuveiros. Retirada de vazamentos.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

Ajudante de Serviços Gerais – Auxilia os demais profissionais na execução de tarefas. Serviços de limpeza, varrição, capina, roçagem, serviços braçais.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

Podador – Profissional que faz serviços de poda, corte e desbaste em árvores diversas. Faz uso de motosserra ou outro tipo de cortador mecanizado, bem como o uso de cortadores manuais (facão, machado, podão).

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

Eletricista – Profissional capacitado para executar serviços elétricos em geral; manutenção de instalações elétricas, execução de novas instalações elétricas.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

## **2- DURAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O contrato decorrente do presente processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO**

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade constante e variada de execução de pequenos reparos e manutenções em prédios públicos, vias urbanas e rurais, redes hidráulicas e elétricas, além de serviços de poda e jardinagem em áreas públicas. A diversidade e imprevisibilidade das demandas inviabilizam a realização de uma única licitação que abranja todos os tipos de serviços necessários em tempo hábil.

3.2. A modalidade de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilita a contratação de forma isonômica e contínua de diversos profissionais, conforme a necessidade da Administração, sem exclusividade, e de forma rotativa, permitindo o chamamento conforme a ordem de rodízio ou de conveniência administrativa.

3.3. O agrupamento em um único processo de credenciamento justifica-se pela similaridade procedimental, pela racionalização administrativa e pelo objetivo comum de atendimento das demandas públicas cotidianas.

3.4. A contratação via credenciamento respeita o interesse público e está em conformidade com o planejamento institucional.

## **4- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

FICHA 177, 178, 230, 275, 276, 305, 323, 369, 412, 413, 414, 450, 451, 452, 511, 512, 543, 545, 571, 572, 586, 601, 627, 628, 642, 770, 788, 810, 835, 854, 865, 878, 879, 919, 933, 984, 1010, 1039, 1040, 1057, 1069 e 1088

## **5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

5.1. A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico do município, garantindo o atendimento das demandas das secretarias municipais e a continuidade dos serviços prestados à população.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

Processo Administrativo nº 37/2025. PCA Ação 46/SERVIÇOS.

### **6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 6.1. O prazo para aquisição do serviço e de até 05 (Cinco) dias úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Prefeitura Municipal.
- 6.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da Contratante:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021;
  - 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
  - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
  - 8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

8.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei Federal 8.213/1991.

### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11.7. A administração nomeia:

11.7.1. GESTOR DO CONTRATO: Jair Mendes de Amorim, Secretário Mun. de Obras Públicas e Urbanismo, mat. 7575 - Dados institucional: E-mail: obras@chapadagaucha.mg.gov.br

11.7.2. FISCAL DO CONTRATO: Elzito Gonçalves de Oliveira, cargo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, mat. 7585, Dados institucional: E-mail: obras@chapadagaucha.mg.com.br

### **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:
- 15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 15.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 15.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
  - 15.1.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - 15.1.11.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    - 15.1.11.2. Multa;
    - 15.1.11.3. Impedimento de licitar e contratar;
    - 15.1.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
    - 15.1.11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 15.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município ou em entidade conveniente.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 313.666,67 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e seis mil e sessenta e sete centavos).

## **17 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

17.1. A Administração Pública adotará medidas para atendimento ao inciso II do parágrafo 1º do art. 14 do Decreto nº 20/2025, que versa sobre as licitações eletrônicas a nível “**LOCAL**”, em consonância com o §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 além dos artigos 4º, inciso V e art. 5º, inciso IV da NLLC.

Chapada Gaúcha/MG, 05 de maio de 2025.

Jair Mendes de Amorim,  
Secretário Mun. de Obras Públicas e Urbanismo.  
Matrícula 7575

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, que tem como objetivo a contratação de empresa para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, PEDREIRO DE ACABAMENTO, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PODADOR E ELETRICISTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG, conforme consta neste TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal nº 27/2023.

Chapada Gaúcha, 05 de maio de 2025.

---

**JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA.**  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_ DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX E  
A EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, sediado à Avenida Getúlio Vargas N° 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, CNPJ: 01.612.489/0001-15, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF nº 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade nº MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha- MG, e pelo Secretário Municipal XXXXX o Srº XXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo n. 092/2025, Edital de Chamamento Público n. 003/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo consiste no Credenciamento da **CREDENCIADA** acima identificada para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA ATUAR, COMO PEDREIRO DE ACABAMENTO, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRAULICO, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PODADOR E ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital e seus anexos do Credenciamento n. 003/2025 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** Este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**2.1.** O preço global do credenciamento é de **R\$ XXXX (XXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas da **CREDENCIADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VLR UNT. | VLR TOTAL |
|------|---------------|-----|-------|----------|-----------|
|      |               |     |       |          |           |
|      |               |     |       |          |           |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

**3.1.** A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

**3.2.** A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO**

- 4.1.** O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.
- 4.2.** O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.
- 4.3.** Se a **CREDENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais CREDENCIADOS, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO**

- 5.1.** A **CREDENCIADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Edital de Credenciamento n. 003/2025, no endereço indicado na respectiva autorização de fornecimento.
- 5.2.** A Secretaria requisitante fará a solicitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de ordem de serviço, conforme necessidade, podendo ser parcelada; a empresa deverá executá-los no prazo estabelecido na ordem de serviço.
- 5.3.** Os serviços serão prestados no endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 5.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.5.** Compete ao credenciado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA isenta de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.
- 5.6.** O credenciado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste termo de referência ou no edital de credenciamento.
- 5.7.** Caso ocorra interrupção dos serviços, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, deverá informar por escrito a CONTRATANTE.
- 5.8.** O credenciado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 5.9.** Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.:
- 5.10.** Realizar a análise de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 6.1** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.2.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2. DA CREDENCIADA:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
  - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
  - 8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 8.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei Federal 14.133/2021;
  - 8.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei Federal 8.213/1991.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Ficha Orçamentária: **XXX** Fonte: **XXX**

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 8.2. Demais informações conforme Termo de Referência, anexo a este Termo/Contrato

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
- 9.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela **CONTRATANTE**, por escrito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. O presente Termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

11.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

11.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - Atraso na execução do objeto;
  - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
  - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
  - g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - h) alterar substância da mercadoria fornecida;
  - i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
  - j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- 11.2.4. Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
  - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
  - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
  - e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 11.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. GESTOR DO CONTRATO: Jair Mendes de Amorim, Secretário Mun. de Obras Públicas e Urbanismo, mat. 7575 - Dados institucional: E-mail: obras@chapadagaucha.mg.gov.br.

12.2. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Elzito Gonçalves de Oliveira, cargo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, mat. 7585, Dados institucional: E-mail: obras@chapadagaucha.mg.com.br

12.3. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

12.5. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A **CREDENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público n. 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

14.2. E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.

Chapada Gaúcha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SEC. MUN XXXXXXXXXXXX**  
GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**CNPJ**  
REPRESENTANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO III – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

(Razão Social/Nome): ....., (CNPJ/CPF), (Endereço): Rua ....., solicita à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND | QUANT | VLR UNT | VLR TOTAL |
|------|----------------------|-----|-------|---------|-----------|
|      |                      |     |       |         |           |

Declaro, para os devidos fins, que possuo todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo):

( ) Sócio ( ) Procurador \*

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG nº:

CPF nº:

Celular:

Endereço eletrônico:

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco:

Ag:

C/C:

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONHEÇO, CONCORDO E ME SUBMETO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2025 E SEUS ANEXOS.

Local e data:

**Assinatura**

**OBS:** emitir preferencialmente em papel timbrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO IV – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 092/2025**

**DECLARAÇÃO ÚNICA**

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a empresa/pessoa física XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob n. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 **QUE:**

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensão, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

LOCAL, DATA.

**ASSINATURA**